

**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

Número de Atendimento: 2504056400100051301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

Razão Social: SOLAR MAGAZINE LTDA

Nome Fantasia: Solar

CPF/CNPJ: 23.708.712/0017-22

Endereço de Correspondência: Avenida Carlos Jereissati - nº263A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

Telefone Institucional: (85) 3387-1650

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/05/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/end-gfrh-tak>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

Consumidor(a): RAIMUNDA PEREIRA VERAS - CNPJ/CPF: 002.352.713-73

Endereço: Rua B - 291 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-200

22/04/2025 12:05

**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ****Telefone:** (85) 98630-8573**E-mail:** raimundapveras@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, em agosto de 2024, adquiriu um armário de cozinha no valor de R\$ 1.099,00 (nota fiscal 60.116) e, em dezembro, um guarda-roupa no valor de R\$ 1.899,00 (nota fiscal 64.673). Ambas as peças foram adquiridas com a reclamada e ambas apresentaram vícios.

O armário foi oferecido com um serviço de montagem, onde o profissional foi mandado pela reclamada. Durante o serviço, ele ofereceu colocar rodas no armário, caso ela pagasse um valor a mais. Ela aceitou, porém notou que o serviço não foi bem executado, pois o armário ficou torto. Ao entrar em comunicação com o montador, ele disse que era comum ficar assim, porém, à medida que o tempo ia passando, mais empenado o armário ficava. Até que a consumidora decidiu procurar a reclamada, mas ao fazer isso, ela foi informada de que tinha perdido o direito à garantia por conta de ter acrescentado as rodas outrora oferecidas pelo montador. Ao comparecer a uma audiência no Procon em relação a um outro produto também adquirido na reclamada, ela foi informada pelo representante da empresa de que a situação seria resolvida. Ao entrar em comunicação com a consumidora, a reclamada ofereceu a proposta de a consumidora comprar outras rodas, que a reclamada faria a instalação das novas rodas.

Já o guarda-roupas, quando o montador mandado pela reclamada foi iniciar a montagem, notou que estavam faltando peças. Porém, o montador executou o serviço de montagem e, após o término, percebeu que, além das peças extraviadas, os espelhos estavam quebrados e as portas empenadas. O montador fez a solicitação de novas peças. Ao comparecer em audiência em relação a outro produto, a consumidora falou também da situação do guarda-roupa, e lhe foi garantido que seria resolvido também a questão do guarda-roupa. A reclamada enviou um montador e, de fato, foi constatado por ele que o produto deveria ser trocado por outro, pois aquele exemplar estava danificado. Ao informar a reclamada da situação, a consumidora diz que a reclamada não iria trocar, pois precisavam de uma solicitação do montador, porém ele não o fez.

Tendo em vista ambas as situações, a consumidora mais uma vez se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

**Pedido:** Diante do exposto, a consumidora requer o reembolso dos valores pagos pelo armário de cozinha e pelo guarda-roupa bem como a retirada dos móveis de sua residência.

Maracanaú/CE, 22 de Abril de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ****Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_